

Extrato da ATA Nº 36

No dia vinte e seis de Setembro de 2023, pelas 21h00, realizou-se na sede da APPACDM de Setúbal – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, sita na Avenida S. Francisco Xavier, Lote 8, Cave, 2900-616, Setúbal, a trigésima sexta reunião de Direção, do quadriénio 2022/2025, com as presenças do Presidente da Direção, Prof. José Maria da Silva Salazar, Vice-Presidente, Senhor José Carlos Ferreira dos Santos Cabau, Secretário, Dr. Francisco António Castanhinha Hipólito Calvo, Tesoureira, Senhora D^ª Ludovina Rosa Xavier Pereira, Segunda Vogal, Senhora D^ª Maria José Brás Antunes Calvo e Terceira Vogal, Senhora D^ª Ana Isabel da Costa Martins Nunes. _____

Tendo faltado, por motivos justificados o Primeiro Vogal, Dr. Orlando Manuel Esteves Serrano. _____

1 – Aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2023, na sua sede sita na Avenida São Francisco Xavier, Lote 8 - Cave, 2900 -616 Setúbal, a Direção da APPACDM de Setúbal – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, composta por José Maria da Silva Salazar, Presidente, José Carlos Ferreira dos Santos Cabau, Vice Presidente, Francisco António Castanhinha Hipólito Calvo, Secretário, Maria José Brás Antunes Calvo, Segunda Vogal e Ana Isabel da Costa Martins Nunes, Terceira Vogal, deliberou nos termos do n.º 1 do Artigo 36.º do CCP: _____

- 1) Abertura do procedimento por Ajuste Direto, nos termos da alínea a), n.º 1, do Artigo 16.º, conjugado com a alínea d), n.º 1, do Artigo 20.º, do CCP, cujo objeto é a **Prestação de Serviços de Dinamizador Comunitário**, nos seguintes termos: _____
 - a) O contrato terá início a 9 de outubro de 2023, com duração de 1 ano, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. _____
 - b) Para o presente procedimento considera-se como preço base: 500,00 € (quinhentos euros) mensais, para a prestação de 20 horas semanais. _____
 - c) O valor previsto na alínea anterior é o valor máxima que a APPACDM de Setúbal se propõe a pagar pela execução dos serviços e será acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando devido. _____
 - d) Convidar a apresentar proposta, **Sofia Alexandra Nogueira** (sofianogueira150@gmail.com), de acordo com o n.º 2 do Artigo 112.º, do CCP. _____
- a) Abertura do procedimento por Ajuste Direto, nos termos da alínea a), n.º 1, do Artigo 16.º, conjugado com a alínea d), n.º 1, do Artigo 20.º, do CCP, cujo objeto é a **Prestação de Serviços de Monitor CID**, nos seguintes termos: _____
 - b) O contrato terá início a 9 de outubro de 2023, com duração de 1 ano, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. _____
 - c) Para o presente procedimento considera-se como preço base: 1.000,00 € (mil euros) mensais, para a prestação de 25 horas semanais. _____
 - d) O valor previsto na alínea anterior é o valor máxima que a APPACDM de Setúbal se propõe a pagar pela execução dos serviços e será acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando devido. _____

e) Convidar a apresentar proposta, **Hugo Jordão de Jesus Manita Castilho** (hugomanitacastilho@gmail.com), de acordo com o n.º 2 do Artigo 112.º, do CCP. _____

2) Aprovar os respetivos Cadernos de Encargos, bem como as minutas do convite para apresentação de proposta. _____


3) Nos termos do n.º 4 do artigo 67.º do CCP fica dispensada a designação de um júri, tendo atribuído a condução dos procedimentos aos serviços administrativos da Instituição. _____

4) Que sejam autorizadas as publicações no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt, conforme determina o Artigo 127.º do CCP, sendo estas publicações, condição de eficácia para efeitos de quaisquer pagamentos. _____

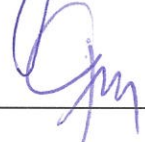
O Presidente da Direção:

_____ 

O Vice-Presidente:

_____ 

O Secretário:

_____ 

A Tesoureira:

_____ 

A Segunda Vogal:

_____ 

A Terceira Vogal:

_____ 

Aquisição de Serviços de Monitor CID

Direção APPACDM de Setúbal <direcao@appacdmsetubal.pt>

qua, 04/10/2023 13:47

Para:hugomanitacastilho@gmail.com <hugomanitacastilho@gmail.com>

📎 2 anexos (563 KB)

2-Convite_Monitor-CID.PDF; 2-Caderno-de-Encargos_Monitor-CID.PDF;

Exmo. Senhor. Hugo Castilho,

Vimos por este meio enviar em anexo Convite e Caderno de Encargos, relativos à aquisição de serviços de Monitor CID.

Agradecemos a atenção dispensada e ficamos a aguardar a sua resposta.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direção

Prof. José Maria da Silva Salazar

APPACDM de Setúbal

Direção

Av^a S. Francisco Xavier, Lote 8, Cave

2900-616 Setúbal

www.appacdmsetubal.pt

www.instagram.com/appacdmset

www.facebook.com/appacdm.set

+351 265541160





N/REF.º 49/JS/JC/CS

Ex. Senhor:

Hugo Jordão de Jesus Manita Castilho
Praceta Sertório Pereira, N.º 3 – R/C Dto.
2900-642 Setúbal
hugomanitacastilho@gmail.com

Assunto: Aquisição de Serviços de Monitor CID

1 - Identificação do procedimento.

O presente Ajuste Direto visa a aquisição de serviços de Monitor CID nos termos especificados nas condições técnicas do Caderno de Encargos.

2 - Entidade Adjudicante.

A entidade que preside ao procedimento é a APPACDM de Setúbal – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, sita na Avenida S. Francisco Xavier, Lote 8, Cave, 2900-616, Setúbal (telef: 265 541160; email: direcao@appacdmsetubal.pt).

3 - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Direção da APPACDM de Setúbal – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, ao abrigo do disposto do artº 36 do Decreto-Lei nº 111 – B/2017, de 31 de agosto, a 23 de abril de 2021.

4 - Fundamento da escolha do procedimento

A escolha do procedimento por Ajuste Direto foi feita em função do valor do contrato, ao abrigo do disposto no art.º 20º, n.º 1, alínea d), do Código dos Contratos Públicos, republicado no anexo III ao Decreto-Lei nº 111 – B/2017, de 31 de agosto.

5 - Preço base

5.1. Para o presente procedimento é fixado o preço base **1.000,00€ (mil euros) mensais**, para a prestação de 25 horas semanais, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, para um contrato válido até 8 de outubro de 2024.



5.2. O preço base é o máximo que a Entidade Adjudicante se propõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato.

6. Documentos que constituem a Proposta

6.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do presente Convite;

6.2. Proposta de preço, em conformidade com o anexo III ao presente Convite;

6.4. Os documentos requeridos no ponto anterior devem ser assinados pelo concorrente ou representante que tenha poderes para obrigar;

6.5. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

7 – Modo e prazo para a apresentação das propostas

7.1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados através de transmissão escrita e eletrónica de dados, para o endereço eletrónico direcao@appacdmsetubal.pt

7.1. A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados até às 23.59h do **15º dia (incluindo na contagem sábados, domingos e feriados)**, sendo este prazo contado a partir do dia seguinte à data de envio do convite.

8 - Caução

Não é exigível a prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do nº2 do artº 88º do Código dos Contratos Públicos.

9 - Notificação da decisão de adjudicação

A notificação da decisão de adjudicação é notificada ao concorrente, juntamente com a decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos e pronunciar-se sobre a minuta do contrato.

10 - Documentos de habilitação

10.1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:

- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos na redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/207, de 31 de agosto, e do qual faz parte integrante;

- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 artº 55º do referido diploma legal, nomeadamente:

- Certificados de registo Criminal;
- Certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP que comprove a inexistência de dívidas à Segurança Social;
- Certidão comprovativa da situação de regularização de dívidas relativas a impostos emitida pela Autoridade Tributária.

10.2. Para além dos documentos referidos, o adjudicatário deve também apresentar:

- Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC);

10.3. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

10.4. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

10.5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no nº 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86º do referido diploma legal.

10.6. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas;

- os documentos de habilitação previstos no nº 1 do artº 81º do DL 18/2008, de 29/1, devem ser apresentados por todos os seus membros;
- os restantes documentos referidos no artigo 81º, e que forem aplicáveis no presente caso, devem ser apresentados por todos os membros do agrupamento cuja atividade careça da sua titularidade.

10.7. A Adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- No prazo de 5 dias após a notificação da decisão de adjudicação;
- No prazo fixado pelo órgão competente no caso previsto no nº 8 do artº 81º;
- Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

10.8. Quando a não apresentação dos documentos de habilitação, nas condições supramencionadas, se verifique por facto que não seja imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á



concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

11 - Contrato

O Contrato será reduzido a escrito, ao abrigo do disposto do nº 1 do artº 94º do Código dos Contratos Públicos.

12 - Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar é notificada ao adjudicatário, juntamente com a decisão de adjudicação.

13 - Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, e restante legislação aplicável.

Setúbal, 29 de setembro de 2023.

Presidente da Direção

(Prof. José Maria da Silva Salazar)

Vice-Presidente da Direção

(José Carlos Ferreira Santos Cabau)

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PAIS E AMIGOS
DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL DE SETÚBAL

Cont. nº 504 646 809
Av. Francisco Xavier, Lote 8 - Cave
2900-616 SETÚBAL
Telf.:265 541 160 Fax 265 541 175



Anexo I

(a que se refere a alínea a) nº 1 do Artº 57º do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto)

1 -, (nome, número de documento de identificação e morada), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento e causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)....

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artº 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artº 55º do referido Código.



7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local), (data),(assinatura (4)).

- (1) – Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas
- (2) – No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”
- (3) – Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º
- (4) - Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º



Anexo II – Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do nº1 do artigo 81º do CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de

(1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do art.º 55 do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo (ou indica...como endereço do sítio da internet onde podem ser consultados (3)) os documentos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), ... (assinatura (5)).

- (1) – Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas,
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “ a sua representada”,
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso,
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “ a sua representada”,
- (5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.



Anexo III – Minuta de Proposta

_____ (indicar o nome, número de contribuinte,) depois de ter tomado conhecimento do procedimento de **Aquisição de Dinamizador Comunitário para a APPACDM de Setúbal**, propõem a realizar os serviços de acordo com previsto no Caderno Encargos, pelo preço de

Sobre estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.

.....(local), (data),(assinatura)



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MONITOR CID

Ajuste Direto

(Artigo 112º nº2 do Código dos Contratos Públicos)



ÍNDICE

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto do contrato

Cláusula 2ª - Contrato

Cláusula 3ª – Minuta do contrato

Cláusula 4ª – Prazo de Vigência

Cláusula 5ª – Local da Prestação de Serviços

Cláusula 6ª – Obrigações principais de prestador de serviços

Cláusula 7ª – Preço contratual

Cláusula 8ª – Condições de pagamento

Cláusula 9ª – Preço Base

Cláusula 10ª – Gestor do contrato

Cláusula 11ª – Força Maior

Cláusula 12ª – Resolução do Contrato

Cláusula 13ª – Resolução por parte da Entidade Adjudicante

Cláusula 14ª – Resolução por parte do Prestador de Serviços

Cláusula 15ª – Objeto do dever de sigilo

Cláusula 16ª – Caução

Cláusula 17ª – Foro competente

Cláusula 18ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 19ª – Comunicações e notificações

Cláusula 20ª – Contagem dos prazos

Cláusula 21ª – Legislação aplicável

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto Contratual

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por **Ajuste Direto** que tem por objeto principal a contratação serviços de **Monitor CID**, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem a referida aquisição.

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª - Minuta do Contrato

1. A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 98.º do CCP.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, nos termos do n.º 1 do Artigo 100.º do CCP.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva

notificação, ou nos dois dias subsequentes no caso dos procedimentos de ajuste direto ou consulta prévia, conforme o disposto no Artigo 101.º do CCP.

4. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do n.º 1 do Artigo 104.º do CCP;
5. A não outorga do Contrato, por fato imputável ao Adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do Artigo 105.º do CCP.

Cláusula 4ª - Prazo de Vigência

O contrato entra em vigor a 9 de outubro de 2023 e termina a 8 de outubro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 5ª – Local da Prestação de Serviços

Nas instalações da entidade adjudicante.

Cláusula 6ª - Obrigações principais de prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações contratuais:

- Gestão e manutenção de um Centro de Inclusão Digital; planificação e dinamização de atividade direcionadas para as Tecnologias de Informação e Comunicação com crianças e jovens; elaboração de materiais de divulgação (site, facebook, instagram, cartazes, panfletos, vídeos, etc);

O segundo outorgante obriga-se apresentar no ato de assinatura do contrato cópia de seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 7ª – Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar mensalmente ao prestador de serviços, os valores constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesa cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo



despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, bem como os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, licenças ou patentes.



Cláusula 8ª – Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção, pela mesma, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Entidade fornecedora, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou preceder à emissão de uma nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária.

Cláusula 9ª – Preço Base

1. Para o presente procedimento é fixado o preço de **1.000,00€ (mil euros) mensais**, para uma prestação de 25 horas semanais na função de Monitor CID.
2. Os valores previstos no número anterior serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, quando devido.
3. O preço base é **o máximo que a Entidade Adjudicante** se propõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato.
4. As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d), do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Cláusula 10ª - Gestor do contrato

1. Fica a Coordenadora do Programa Escolhas nomeada como gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.



Cláusula 11ª – Força Maior

1. Não serão aplicadas penalidades e não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer uma das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina o não cumprimento das obrigações contratuais ao período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 12ª - Resolução do Contrato

1. O Incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável a uma das partes, confere, nos termos gerais, de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para os efeitos no disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se tenha tornado impossível ou a Entidade adjudicante tenha perdido o interesse no cumprimento.
3. E, qualquer caso de extinção de contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a Entidade Adjudicante ou para um terceiro, por esta designado, de modo a garantir a continuidade dos serviços objeto de contrato, a mínima perturbação destes e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 13ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do artigo 333º do Código da Contratação Pública, nomeadamente, o incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com antecedência mínima de cinco dias da data de produção de efeitos.

Cláusula 14ª - Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



3. A resolução por parte do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviço, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 15ª - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16ª - Caução

Não exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 2 do art.º 88º do CCP.

Cláusula 17ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Setúbal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro que aprova o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação decorrente da declaração de retificação 42/17, de 20 de novembro.

Cláusula 19ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

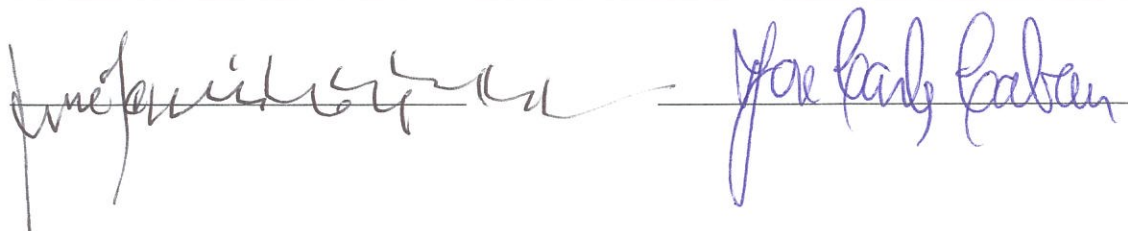
Setúbal, 29 de setembro de 2023.

Presidente da Direção

(Prof. José Maria da Silva Salazar)

Vice-Presidente da Direção

(José Carlos Ferreira dos Santos Cabau)



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PAIS E AMIGOS
DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL DE SETÚBAL
Cont. nº 504 646 869
Av. Francisco Xavier, Lote 8 - Cave
2900-616 SETÚBAL
Telf.:265 541 160 Fax 265 541 175

Fwd: Envio de ficheiro para Resposta ao Procedimento Contratação para Monitor CID

Hugo Castilho <hugomanitacastilho@gmail.com>

qua, 04/10/2023 14:21

Para: Direção APPACDM de Setúbal <direcao@appacdmsetubal.pt>

📎 1 anexos (889 KB)

resposta PDF Monitor CID.pdf;

Boa tarde

Exmos Senhores(as),

Em anexo segue o documento solicitado, devidamente assinado.

Com os melhores cumprimentos,

Hugo Castilho

Carlos Santos <carlos.santos@appacdmsetubal.pt> escreveu em ter., 3/10/2023 às 16:45 :

Boa tarde Hugo.

Por forma a tornar mais rápido o procedimento para iniciar funções no próximo dia 9, venho por este meio enviar ficheiro com a resposta que deve enviar quando receber o convite e caderno de encargos do e-mail direcao@appacdmsetubal.pt, em principio durante o dia de amanhã.

Peço então para verificar se os seus dados pessoais estão corretos, imprima, assine e digitalize para que depois possa enviar resposta durante o dia de amanhã.

Agradeço a atenção e fico ao dispor para qualquer esclarecimento.

Atentamente,

Carlos Santos

APPACDM de Setúbal

Secretaria

Av. S. Francisco Xavier, Lote 8 - Cave

2900-616 Setúbal

www.appacdmsetubal.pt

www.instagram.com/appacdmset

www.facebook.com/appacdm.set

+351 265 541 160



APPACDM de Setúbal

Av. S. Francisco Xavier, Lote 8, Cave – 2900-616 Setúbal
Tel: 265541160 – e-mail: direcao@appacdmsetubal.pt

Assunto: Proposta - Aquisição de serviços de Monitor CID

Exmos. Senhores

Eu, Hugo Jordão de Jesus Manita Castilho, n.º de contribuinte 251699765, depois de ter tomado conhecimento do procedimento de **Aquisição de Serviços de Monitor CID** para a **APPACDM de Setúbal**, comprometo-me com a prestação dos referidos serviços de acordo com previsto no Caderno Encargos, pelo preço base total é de **1.000,00€ (mil euros) mensais**, para um contrato válido até 8 de outubro de 2024, para a prestação de 25 horas semanais.

Sobre estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.

Setúbal, 4 de outubro de 2023


Hugo Castilho

Anexo I - Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) nº 1 do Artº 57º do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto)

1 – Hugo Jordão de Jesus Manita Castilho, portadora do cartão de cidadão n.º 14713289, residente na Praceta Sertório Pereira, n.º 3 – R/C Dto., em Setúbal, com o número de contribuinte fiscal n.º 251699765, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de aquisição de serviços de **Monitor CID**, declara, sob compromisso de honra, que se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a) Proposta

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artº 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artº 55º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Setúbal, 4 de Outubro de 2023

Hugo Cortiça



PROJECTO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MONITOR CID

À Direção da APPACDM de setúbal

Ex.mo(a)s Sr.(a)s

Verificada a proposta apresentada e em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 125.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), não havendo lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, procedem os serviços da entidade adjudicante à elaboração do presente projeto da decisão de adjudicação, para a aquisição de serviços de Monitor CID.

1.OBJETO DO AJUSTE DIRETO

O procedimento por ajuste direto para a aquisição de serviços de Monitor CID realizou-se através do convite à apresentação de propostas, dirigido a um concorrente.

2.ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PEÇAS

Não foram solicitados esclarecimentos sobre a interpretação das peças.

3.ENTREGA DA PROPOSTA

A proposta foi apresentada dentro do prazo fixado.

4.LISTA DE CONCORRENTES

Apresentou proposta o seguinte concorrente:

Hugo Jordão de Jesus Manita Castilho

5.ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA

Não foram solicitados esclarecimentos ao concorrente sobre a proposta.

6.ANÁLISE DA PROPOSTA

Analisada a proposta apresentada, não se verificou nenhuma causa de exclusão, concluindo-se que a mesma cumpre todos os itens do caderno de encargos.

7.AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

Nesta conformidade e na presença de uma única proposta, propõe-se a seleção da proposta

Hugo Jordão de Jesus Manita Castilho

8.ADJUDICAÇÃO

Pelo exposto e nos termos da legislação em vigor, submete-se à direção o seguinte:

1) A adjudicação da aquisição dos serviços de Monitor CID preço de 1.000,00€ (mil euros) mensais, para um contrato válido até 8 de outubro de 2024, para uma prestação de 25 horas semanais na função de Monitor CID. Este valor será acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando devido e nas demais condições previstas no caderno de encargos.

2) A redução do contrato de aquisição de serviços de Monitor CID a escrito, sugerindo-se desde já a seguinte minuta:



**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MONITOR CID**

Entre:

APPACDM DE SETÚBAL – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL, contribuinte nº -----, com sede -----, adiante designada por Primeiro Outorgante,

e

-----, sociedade civil sob forma comercial com o NIPC, com sede -----, representada por -----
-----, na qualidade de -----, adiante designado por Segundo Outorgante ou prestador de serviços,

na sequência da deliberação da Direção da Primeira Outorgante, de/...../2023., precedido de Ajuste Direto, que elegeu o Segundo Outorgante como prestador de serviços de Monitor CID,

é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante os serviços de **Monitor CID** em conformidade com o caderno de encargos que faz parte integrante do presente contrato e que constitui o ANEXO 1.

O segundo prestará 25 horas semanais de serviços de Monitor CID.

Cláusula 2ª

Prazo de Vigência

O contrato entra em vigor a 9 de outubro de 2023 e termina a 8 de outubro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo;

Cláusula 3ª

Local da Prestação de Serviços

A prestação de serviços objeto do presente contrato será efetuada nas instalações da primeira.

Cláusula 4ª

Obrigações principais de prestador de serviços e Condições da Prestação do Serviço

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos (anexo I) ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações contratuais:

- a) Gestão e manutenção de um Centro de Inclusão Digital; planificação e dinamização de atividade direcionadas para as Tecnologias de Informação e Comunicação com crianças e jovens; elaboração de materiais de divulgação (site, facebook, instagram, cartazes, panfletos, vídeos, etc);
- b) Apresentar no ato da assinatura e manter válido durante toda a sua execução, seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 5ª

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contantes do Caderno de Encargos, para um contrato válido até 8 de outubro de 2024, para uma prestação de 25 horas semanais na função de Monitor CID, com o preço de **1.000,00€ (mil euros) mensais**.
2. Os valores previstos no número anterior serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, quando devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesa cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira outorgante, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, bem como os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, licenças ou patentes.
4. As quantias devidas pela primeira, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção, pela mesma, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
5. Em caso de discordância por parte da primeira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à segunda, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou preceder à emissão de uma nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas as faturas são pagas por transferência bancária.

Cláusula 6ª

Gestora do Contrato

1. Fica a Coordenadora do Programa Escolhas nomeada como gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 7ª

Força Maior

1. Não serão aplicadas penalidades e não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer uma das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstância que possa consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina o não cumprimento das obrigações contratuais ao período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 8ª

Resolução do Contrato

1. O Incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável a uma das partes, confere, nos termos gerais, de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para os efeitos no disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se tenha tornado impossível ou a primeira tenha perdido o interesse no cumprimento.
3. E, qualquer caso de extinção de contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a primeira ou para um terceiro, por esta designado, de modo a garantir a continuidade dos serviços objeto de contrato, a mínima perturbação destes e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 9ª

Resolução por parte da primeira outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, a primeira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda, com antecedência mínima de cinco dias da data de produção de efeitos.

Cláusula 10ª

Resolução por parte do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à primeira outorgante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução por parte do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo segundo, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 11ª

Objeto do dever de sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12ª

Caução

Não é exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP.

Cláusula 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro que aprova o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação decorrente da declaração de retificação 42/17, de 20 de novembro.

Cláusula 14ª

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação decorrente da para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados

Cláusula 16ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 17ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Setúbal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Anexo I: Caderno de Encargos e respetivos anexos

Anexo II: Cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho

Setúbal, _____

A Primeira Outorgante: _____

A Segunda Outorgante: _____

Setúbal, 4 de outubro de 2023

O Técnico Administrativo



(Carlos Santos)



Extrato da ATA Nrº 38

No dia 04 de Outubro de 2023, pelas 16h00, realizou-se na sede da APPACDM de Setúbal – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, sita na Avenida S. Francisco Xavier, Lote 8, Cave, 2900-616, Setúbal, a trigésima sétima reunião de Direção, do quadriénio 2022/2025, com as presenças do Presidente da Direção, Prof. José Maria da Silva Salazar, Vice-Presidente, Senhor José Carlos Ferreira dos Santos Cabau, Secretário, Dr. Francisco António Castanhinha Hipólito Calvo, Tesoureira, Senhora D^a Ludovina Rosa Xavier Pereira e Terceira Vogal, Senhora D^a Ana Isabel da Costa Martins Nunes. _____

Tendo faltado o Primeiro Vogal, Dr. Orlando Manuel Esteves Serrano e a Segunda Vogal, Maria José Brás Antunes Calvo, por motivos justificados. _____

Aos 4 dias do mês de outubro do ano de 2023, na sua sede sita na Avenida São Francisco Xavier Lote 8 Cave, 2900 - 616 Setúbal, a Direção da APPACDM de Setúbal – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, composta por José Maria da Silva Salazar, Presidente, José Carlos Ferreira dos Santos Cabau, Vice Presidente, Francisco António Castanhinha Hipólito Calvo, Secretário, Ludovina Rosa Xavier Pereira, Tesoureira e Ana Isabel Costa Martins Nunes, Terceira Vogal tendo lhe sido submetido o projeto de decisão de adjudicação para aquisição de serviços de **Dinamizador Comunitário** por ajuste direto, a **Sofia Alexandra Nogueira**, efetuado nos termos do artigo 125º do código dos contratos públicos, e com o mesmo concordando, delibera-se a sua aprovação e adjudicação de serviços nos termos propostos: _____

1) A adjudicação da aquisição dos serviços de **Dinamizador Comunitário** pelo preço base total de 500,00€ (quinhentos euros) mensais, para a prestação de 20 horas semanais, para um contrato válido até 8 de outubro de 2024, valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando devido e nas demais condições previstas no caderno de encargos. _____

2) Aprovação da minuta de nos termos do artigo 98.º do CCP. _____

Foi também submetido o projeto de decisão de adjudicação para aquisição de serviços de **Monitor CID** por ajuste direto, a **Hugo Jordão de Jesus Manita Castilho**, efetuado nos termos do artigo 125º do código dos contratos públicos, e com o mesmo concordando, delibera-se a sua aprovação e adjudicação de serviços nos termos propostos: _____

1) A adjudicação da aquisição dos serviços de **Monitor CID** pelo preço base total de 1.000,00€ (mil euros) mensais, para uma prestação de 25 horas semanais, para um contrato válido até 8 de outubro de 2024, valor acrescido de



IVA à taxa legal em vigor, quando devido e nas demais condições previstas no caderno de encargos.

2) Aprovação da minuta nos termos do artigo 98.º do CCP. _____

Presidente da Direção: _____

Vice-Presidente: _____

Secretário: _____

Tesoureira: _____

Terceira Vogal: _____

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PAIS E AMIGOS
DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL DE SETÚBAL


Cont. nº 504 646 869
Av. Francisco Xavier, Lote 8 - Cave
2900-616 SETÚBAL
Telf.: 265 541 160 Fax 265 541 175

Notificação de Adjudicação de Serviços de Monitor CID

Direção APPACDM de Setúbal <direcao@appacdmsetubal.pt>

sex, 06/10/2023 09:30

Para:hugomanitacastilho <hugomanitacastilho@gmail.com>

 1 anexos (761 KB)

4.3-Notificação Adjudicação Monitor CID_signed_signed.pdf;

Exmo. Senhor. Hugo Castilho,

Vimos por este meio enviar em anexo a Notificação de Adjudicação, relativa à aquisição de serviços de Monitor CID.

Agradecemos a atenção dispensada e ficamos a aguardar o envio dos documentos de habilitação.

Com os melhores cumprimentos,
O Presidente da Direção
Prof. José Maria da Silva Salazar

APPACDM de Setúbal

Direção

Avª S. Francisco Xavier, Lote 8, Cave

2900-616 Setúbal

www.appacdmsetubal.pt

www.instagram.com/appacdmset

www.facebook.com/appacdm.set

+351 265541160





N/REF.ª 51/JS/JC/CS

Ex. Senhor:

Hugo Jordão de Jesus Manita Castilho
Praceta Sertório Pereira, N.º 3 – R/C Dto.
2900-642 Setúbal
hugomanitacastilho@gmail.com

ASSUNTO: Aquisição de Serviços de **Monitor CID** - Notificação da adjudicação

Exmo. Senhor,

Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, informamos V. Exas., que por deliberação da APPACDM de Setúbal – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, a 4 de outubro de 2023, foi aprovada a adjudicação dos **Serviços de Monitor CID** por ajuste direto a V. Exa., pelo preço base total de 1.000,00€ (mil euros) mensais, para a prestação de 25 horas semanais, para um contrato válido até 8 de outubro de 2024, e assim enviamos a minuta de contrato que se anexa.

Atento o disposto no nº 2 do referido dispositivo legal, notificam-se V. Exa. para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81º do Código dos Contratos.

Com os nossos cumprimentos,

Setúbal, 6 de outubro de 2023

Presidente da Direção
(Prof. José Maria da Silva Salazar)
Assinado por: **José Maria da Silva Salazar**
Num. de Identificação: 03994179
Data: 2023.10.04 16:45:13+01'00'

Vice-Presidente da Direção
(José Carlos Ferreira Santos Cabau)
Assinado por: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS CABAU**
Num. de Identificação: 04551709
Data: 2023.10.04 16:43:19+01'00'

Anexos:
Minuta de Contrato



**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE DINAMIZADOR COMUNITÁRIO**

Entre:

APPACDM DE SETÚBAL – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL, contribuinte nº -----, com sede -----, adiante designada por Primeiro Outorgante,

e

-----, sociedade civil sob forma comercial com o NIPC, com sede -----, representada por -----
-----, na qualidade de -----, adiante designado por Segundo Outorgante ou prestador de serviços,

na sequência da deliberação da Direção da Primeira Outorgante, de/...../.....2023, precedido de Ajuste Direto, que elegeu o Segundo Outorgante como prestador de serviços de Dinamizador Comunitário,

é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto

O segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante os serviços de **Dinamizador Comunitário** em conformidade com o caderno de encargos que faz parte integrante do presente contrato e que constitui o ANEXO 1.

O segundo prestará 20 horas semanais de serviços de Dinamizador Comunitário.

Cláusula 2.^a

Prazo de Vigência

O contrato entra em vigor a 9 de outubro de 2023 e termina a 8 de outubro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo;

Cláusula 3.^a

Local da Prestação de Serviços

A prestação de serviços objeto do presente contrato será efetuada nas instalações da primeira.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais de prestador de serviços e Condições da Prestação do Serviço

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos (anexo I) ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações contratuais:

- a) Apresentar no ato da assinatura e manter válido durante toda a sua execução, seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 5ª

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contantes do Caderno de Encargos, a primeira outorgante obriga-se a pagar o preço de **500,00€ (quinhentos euros) mensais**, para a prestação de 20 horas semanais, para um contrato válido até 8 de outubro de 2024.
2. Os valores previstos no número anterior serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, quando devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesa cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira outorgante, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, bem como os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, licenças ou patentes.
4. As quantias devidas pela primeira, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção, pela mesma, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
5. Em caso de discordância por parte da primeira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à segunda, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou preceder à emissão de uma nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas as faturas são pagas por transferência bancária.

Cláusula 6ª

Gestora do Contrato

1. Fica a Coordenadora do Programa Escolhas nomeada como gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 7ª

Força Maior

1. Não serão aplicadas penalidades e não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer uma das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstância que possa consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina o não cumprimento das obrigações contratuais ao período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 8ª

Resolução do Contrato

1. O Incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável a uma das partes, confere, nos termos gerais, de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para os efeitos no disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se tenha tornado impossível ou a primeira tenha perdido o interesse no cumprimento.
3. E, qualquer caso de extinção de contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a primeira ou para um terceiro, por esta designado, de modo a garantir a continuidade dos serviços objeto de contrato, a mínima perturbação destes e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 9ª

Resolução por parte da primeira outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, a primeira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda, com antecedência mínima de cinco dias da data de produção de efeitos.

Cláusula 10ª

Resolução por parte do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à primeira outorgante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução por parte do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo segundo, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 11ª

Objeto do dever de sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12ª

Caução

Não é exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 2 do art.º 88º do CCP.

Cláusula 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro que aprova o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação decorrente da declaração de retificação 42/17, de 20 de novembro.



Cláusula 14ª

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação decorrente da para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados

Cláusula 16ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 17ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Setúbal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Anexo I: Caderno de Encargos e respetivos anexos

Anexo II: Cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho

Setúbal, _____

A Primeira Outorgante: _____

A Segunda Outorgante: _____

Re: Notificação de Adjudicação de Serviços de Monitor CID

Hugo Castilho <hugomanitacastilho@gmail.com>

sex, 06/10/2023 15:18

Para: Direção APPACDM de Setúbal <direcao@appacdmsetubal.pt>; Sem (In)diferenças e8g APPACDM de Setúbal <sem.indiferencas.e8g@appacdmsetubal.pt>

📎 1 anexos (467 KB)

Resposta notificação Hugo Castilho.pdf;

Bom dia Exmos. Senhores(as)

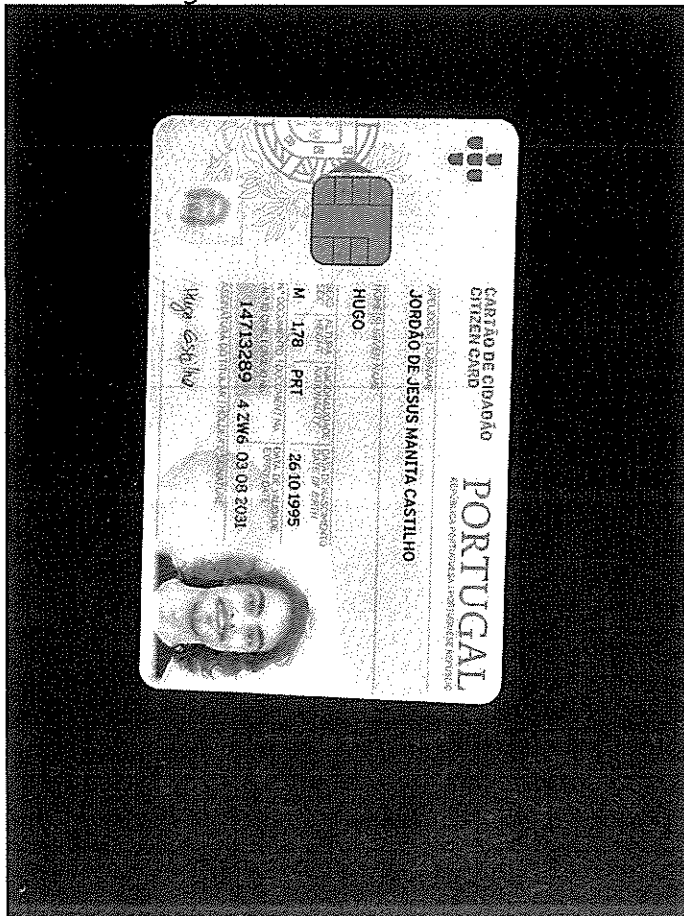
Em anexo segue o documento solicitado referente ao Anexo II devidamente assinado.

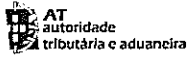
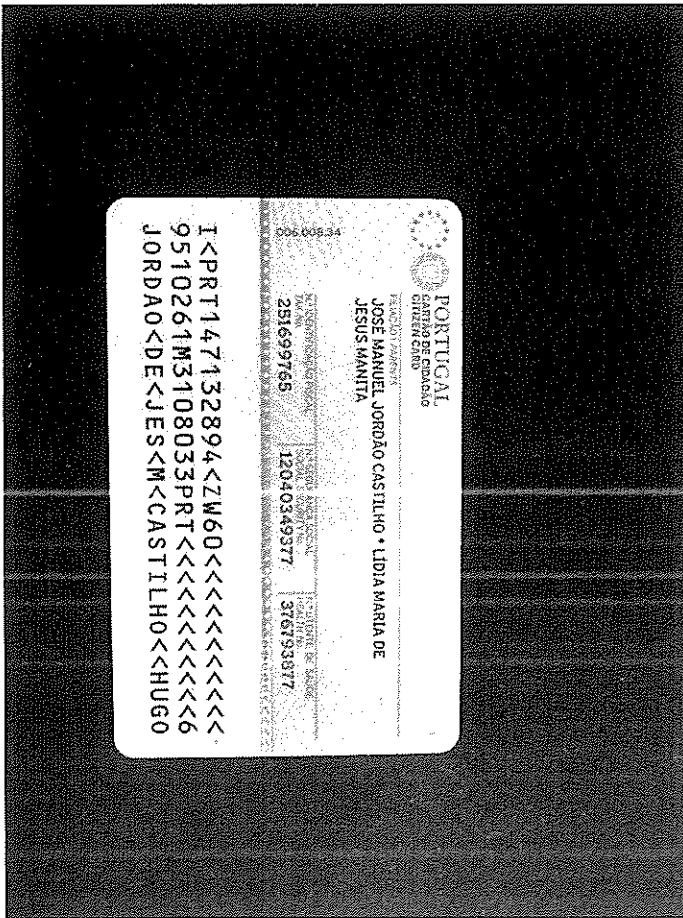
Hugo Castilho <hugomanitacastilho@gmail.com> escreveu em sex., 6/10/2023 às 10:35 :

Hugo Castilho <hugomanitacastilho@gmail.com> escreveu em sex., 6/10/2023 às 10:32 :

Bom dia Exmos. Senhores(as)

Em anexo seguem os documentos solicitados





Serviço de Finanças de SETUBAL 2. - {3530}

CERTIDÃO

José Luís de Matos Oliveira Guerreiro, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de SETUBAL 2.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou n.ºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 27 de Junho de 2023.

IDENTIFICAÇÃO

NOME: HUGO JORDÃO DE JESUS MANITA CASTILHO

NIF: 251699765

Elementos para validação
Nº Contribuinte: 251699765
Cód. Validação: CRTJXYHYNPGQ

O Chefe de Finanças,

(José Luís de Matos Oliveira Guerreiro)

Para validar esta certidão basta no site www.portaldefinancas.gov.pt selecionar a opção "Validação Doc." e introduzir o nº de contribuinte e código de validação assim mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a esta certidão.

EFPA041_W11

Com os melhores cumprimentos,
Hugo Castilho

Direção APPACDM de Setúbal <direcao@appacdmsetubal.pt> escreveu em sex., 6/10/2023 às 09:30 :

Exmo. Senhor. Hugo Castilho,

Vimos por este meio enviar em anexo a Notificação de Adjudicação, relativa à aquisição de serviços de Monitor CID.

Agradecemos a atenção dispensada e ficamos a aguardar o envio dos documentos de habilitação.

Com os melhores cumprimentos,
O Presidente da Direção
Prof. José Maria da Silva Salazar

APPACDM de Setúbal

Direção

Avª S. Francisco Xavier, Lote 8, Cave
2900-616 Setúbal

www.appacdmsetubal.pt

www.instagram.com/appacdmset

www.facebook.com/appacdm.set

+351 265541160



APPACDM de Setúbal

Av. S. Francisco Xavier, Lote 8, Cave – 2900-616 Setúbal
Tel: 265541160 – e-mail: direcao@appacdmsetubal.pt

Assunto: Resposta notificação de adjudicação - Aquisição de serviços de Monitor CID

Ex.mos Senhores

Venho por este meio manifestar a minha concordância com a minuta de contato enviada na notificação de adjudicação, assim proceder ao envio do Anexo II devidamente preenchido e restantes documentos de habilitação.



Setúbal, 6 de outubro de 2023

Anexo II – Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do nº1 do artigo 81º do CCP)

1– Hugo Jordão de Jesus Manita Castilho, portadora do cartão de cidadão n.º 14713289, residente na Praceta Sertório Pereira, n.º 3 – R/C Dto., em Setúbal, com o número de contribuinte fiscal n.º 251699765, adjudicatário no procedimento de aquisição de Serviços de Monitor CID, declara, sob compromisso de honra, não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do art.º 55 do Código dos Contratos Públicos.

2 - A declarante junta em anexo os documentos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 – A declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



Setúbal, 6 de outubro de 2023

CERTIDÃO

José Luís de Matos Oliveira Guerreiro, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de SETUBAL 2..

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 27 de Junho de 2023.

IDENTIFICAÇÃO

NOME: HUGO JORDÃO DE JESUS MANITA CASTILHO

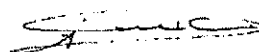
NIF: 251699765

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 251699765

Cód. Validação: CRTJXYHYNPGQ

O Chefe de Finanças,



(José Luís de Matos Oliveira Guerreiro)

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte HUGO JORDÃO DE JESUS MANITA CASTILHO

Firma/Denominação HUGO JORDÃO DE JESUS MANITA CASTILHO

N.º de Identificação de Segurança Social 12040349377

N.º de Identificação Fiscal 251699765

N.º da Declaração 032937383ASCD23

Data de emissão 2023-06-27

HUGO JORDÃO DE JESUS MANITA CASTILHO
PCT SERTÓRIO PEREIRA N 3 R C DTO
SETÚBAL
2900-642 SETÚBAL

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

Artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2019, de 16 de setembro na sua versão atualizada

Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e diz respeito à situação contributiva apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior apuramento de dívidas.

N.ºs 1 e 3 do artigo 82.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

A declaração é válida pelo prazo de **4 meses**, contado a partir da data de emissão.

Artigo 84.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

A Diretora de Segurança Social


Luísa Ferreira Malhó

Elementos para verificação da autenticidade da declaração:

Número de Identificação - 12040349377

Código de Verificação - ZDF4AXWQL98D9ZR

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à Segurança Social Direta, no menu "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.

Verifique se o documento obtido corresponde a esta declaração.



CERTIFICADO DO REGISTO CRIMINAL
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

EDC DA LC DE SETÚBAL

NOME (NAME): HUGO JORDÃO DE JESUS MANITA CASTILHO

NATURAL DA FREG. (PLACE OF BIRTH): SETÚBAL (SÃO SEBASTIÃO)

CONCELHO DE (TOWN OF BIRTH): SETÚBAL.

DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH): 1995/10/26

NACIONALIDADE (NATIONALITY): PORTUGUESA

Nº CARTÃO DE CIDADÃO/BI (IDENTITY CARD NUMBER): 14713289

CÓDIGO DE ACESSO PEDIDO PELO TITULAR DA INFORMAÇÃO (ACCESS CODE REQUESTED BY INFORMATION HOLDER)

FIM A QUE SE DESTINA O CERTIFICADO (REQUEST PURPOSE): PROFISSÃO/ATIVIDADE SEM LEI ESPECIAL - LEI 37/2015

ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO (JOB SPECIFICATION): MONITOR CID * APPACDM

ENVOLVE CONTACTO REGULAR COM MENORES (LEI Nº 113/2009) (ACTIVITY INVOLVING REGULAR CONTACTS WITH CHILDREN)

INFORMAÇÃO SOBRE O TITULAR DO REGISTO EM (INFORMATION OF THE ABOVE-MENTIONED PERSON AT): 2023/09/29 10:28:54

*
*
* **NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA** *
* (NO CONVICTIONS) *
*
*
*
*

CÓDIGO DE ACESSO (ACCESS CODE): d139-248b-7d96-a4fc8

CÓDIGO VIGENTE ATÉ (ACCESS CODE VALID UNTIL): 2023/12/28

O CÓDIGO DE ACESSO PERMITE OBTER CERTIFICADO ATUALIZADO DA MESMA PESSOA E PARA A MESMA FINALIDADE À DATA E HORA DA EMISSÃO EM:
<https://registocriminal.justica.gov.pt> (nos termos do disposto nos artigos 15º a 19º do Decreto-Lei nº 171/2015, de 25/8)
THE ACCESS CODE ALLOWS TO ACCCEED TO ACTUAL INFORMATION OF SAME PERSON AND FOR SAME PURPOSE ON DATE AND TIME OF ISSUE AT: <https://registocriminal.justica.gov.pt>
(according articles 15th to 19th of Decree-Law 171/2015, of 25/8)

Linha Clientes

E clientes@tranquilidade.pt
W tranquilidade.pt

Dados do Contrato

Produto: ACIDENTES TRAB. INDEPENDENTES
N.º Apólice: 0008244681
Período: 01/07/2023 00:00 a 30/06/2024

HUGO JORDAO JESUS MANITA CASTILHO
PCT SERTORIO PEREIRA 3 RC DTO
2900-642 SETUBAL

T1NI6GV4

Validade desta declaração

Data início: 01/07/2023
Data termo: 15 dias após Data de Início

Lisboa, 28 de junho de 2023

Objeto Seguro: €10.710,00

Profissão: TÉCNICOS DE INFORMÁTICA

CAE: P2500000-TÉCNICOS DE INFORMÁTICA

Riscos Seguros	Capitais	Franquias
Acidentes de trabalho	€10.710,00	-
Risco de percurso	€10.710,00	-

Declaramos que o Cliente acima indicado seguiu conosco os valores e riscos constantes nas condições gerais e particulares do seguro.

João Barata
Membro do comité de gestão executivo

Stefano Flori
Membro do comité de gestão executivo

Declaração emitida por: Cristina Barbosa (ACE-TRQ) - U84642 10:58

* A validade desta declaração depende do efetivo pagamento do prémio de seguro, nos termos legais em vigor. Efetuado o pagamento, esta declaração será substituída pelas Condições Particulares da Apólice.



APPACDM de Setúbal – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR CID

Entre:

APPACDM de Setúbal – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, contribuinte n.º 504646869, com sede na Avenida São Francisco Xavier, lote 8-Cave - 2900-616 Setúbal, neste ato representada por José Maria da Silva Salazar, titular do Cartão do Cidadão n.º _____, na qualidade de Presidente da Direção e José Carlos Ferreira dos Santos Cabau, titular do Cartão do Cidadão n.º _____, na qualidade de Vice-Presidente, adiante designada por Primeiro Outorgante.

e
Hugo Jordão de Jesus Manita Castilho, portadora do cartão de cidadão n.º _____, residente na _____, com o número de contribuinte fiscal n.º _____, adiante designado por Segundo Outorgante.

Na sequência da deliberação de contratar tomada pela Direção da APPACDM de Setúbal em 29 de setembro de 2023 e da decisão de adjudicação de 4 de outubro de 2023, precedida de Ajuste Direto, que elegeu a segunda outorgante como prestador de serviços de Monitor CID;

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante os serviços de **Monitor CID** em conformidade com o caderno de encargos que faz parte integrante do presente contrato e que constitui o ANEXO 1. O segundo prestará 25 horas semanais de serviços de Monitor CID.

Cláusula 2ª

Prazo de Vigência

O contrato entra em vigor a 9 de outubro de 2023 e termina a 8 de outubro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo;

Cláusula 3ª

Local da Prestação de Serviços

A prestação de serviços objeto do presente contrato será efetuada nas instalações da primeira.

Cláusula 4ª

Obrigações principais de prestador de serviços e Condições da Prestação do Serviço

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos (anexo I) ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato deccrrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações contratuais:

- Gestão e manutenção de um Centro de Inclusão Digital; planificação e dinamização de atividade direcionadas para as Tecnologias de Informação e Comunicação com crianças e jovens; elaboração de materiais de divulgação (site, facebook, instagram, cartazes, panfletos, vídeos, etc);
- Apresentar no ato da assinatura e manter válido durante toda a sua execução, seguro de acidentes de trabalho.



APPACDM de Setúbal – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental

Cláusula 5ª

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contantes do Caderno de Encargos, para um contrato válido até 8 de outubro de 2024, para uma prestação de 25 horas semanais na função de Monitor CID, com o preço de **1.000,00€ (mil euros) mensais**.
2. Os valores previstos no número anterior serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, quando devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesa cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira outorgante, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, bem como os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, licenças ou patentes.
4. As quantias devidas pela primeira, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção, pela mesma, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
5. Em caso de discordância por parte da primeira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à segunda, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou preceder à emissão de uma nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas as faturas são pagas por transferência bancária.

Cláusula 6ª

Gestora do Contrato

1. Fica a Coordenadora do Programa Escolhas nomeada como gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o gestor detete desvíos, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 7ª

Força Maior

1. Não serão aplicadas penalidades e não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer uma das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.



APPACDM de Setúbal – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental

4. A ocorrência de circunstância que possa consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina o não cumprimento das obrigações contratuais ao período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 8ª

Resolução do Contrato

1. O Incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável a uma das partes, confere, nos termos gerais, de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para os efeitos no disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se tenha tornado impossível ou a primeira tenha perdido o interesse no cumprimento.
3. E, qualquer caso de extinção de contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a primeira ou para um terceiro, por esta designado, de modo a garantir a continuidade dos serviços objeto de contrato, a mínima perturbação destes e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 9ª

Resolução por parte da primeira outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, a primeira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda, com antecedência mínima de cinco dias da data de produção de efeitos.

Cláusula 10ª

Resolução por parte do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à primeira outorgante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução por parte do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo segundo, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 11ª

Objeto do dever de sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo prevista a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente



APPACDM de Setúbal – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental

obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12ª

Caução

Não é exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 2 do art.º 88º do CCP.

Cláusula 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro que aprova o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação decorrente da declaração de retificação 42/17, de 20 de novembro.

Cláusula 14ª

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação decorrente da para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados

Cláusula 16ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 17ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Setúbal, com expressa renúncia a qualquer outro.

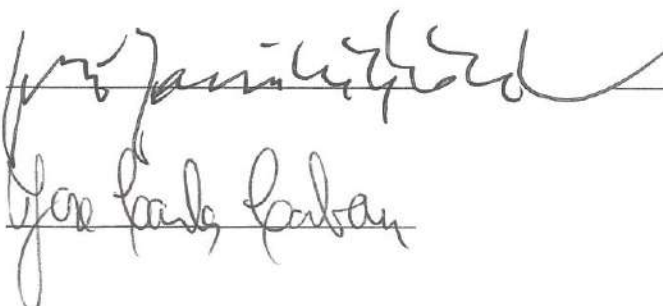


Anexo I: Caderno de Encargos e respetivos anexos

Anexo II: Cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho

Setúbal, 9 de outubro de 2023

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Relatório de Formação do Contrato

Informação Inicial do Contrato

Entidade(s) Adjudicante(s) - NIF, Nome, País	504646869, APPACDM de Setúbal - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, Portugal
Procedimento de contratação centralizado – destina-se à satisfação de necessidades de várias Entidades?	Não
Tipo Procedimento	Ajuste Direto Regime Geral
Tipo(s) de contrato	Aquisição de serviços
Identificação do contrato	Aquisição de Serviços de Monitor CID
Objeto do contrato	Aquisição de Serviços de Monitor CID
Procedimento destinado à satisfação de necessidades no âmbito de	Outras atividades, que não as anteriores, enquanto entidade adjudicante prevista no art.º 2º do Código dos Contratos Públicos
Fundamentação para a escolha do procedimento de formação do contrato	Artigo 20.º, n.º 1, alínea d) do Código dos Contratos Públicos
Prazo de execução do contrato (dias)	366 dias
Preço base s/IVA (€)	12.000,00 €
Valor estimado da totalidade do(s) contrato(s) (s/IVA)	-
Preço contratual s/IVA (€)	12.000,00 €
Data da decisão de adjudicação	26-09-2023 00:00:00
Data da celebração do contrato	09-10-2023 00:00:00
Data de produção de efeitos	09-10-2023 00:00:00
Esta aquisição foi efetuada ao abrigo do artigo n.º 256.º-A do CCP?	Não
Entidade(s) Adjudicatária(s) - NIF, Nome, País	251699765, Hugo Jordão de Jesus Manita Castilho, Portugal
CPV	80000000-4
CPV Tipo	Principal
CPV Designação	Serviços de ensino e formação
CPV Valor	12.000,00 €
Efetuiu redução do contrato a escrito	Sim
Contrato	6-Contrato_Monitor-CID_RGPD.pdf

Relatório de Formação de Contrato

Valor dos trabalhos de suprimento de erros e omissões do caderno de encargos (s/IVA) (€)	-
Informação relevante sobre habilitação do adjudicatário e sobre a prestação de caução	-
Informação relevante sobre factos relativos ao procedimento ou à contratação	-
Informação relevante sobre as fontes de financiamento do investimento	-
Observações	-

Emitido via portal base a 20-10-2023 14:34:11 por Carlos Miguel Lima dos Santos.